

TUTELA JURÍDICA DA SAÚDE AMBIENTAL EM FACE DOS AGLOMERADOS SUBNORMAIS NO BRASIL

THE LEGAL PROTECTION OF ENVIRONMENTAL HEALTH BEFORE THE SUBNORMAL CLUSTERS IN BRAZIL

Artigo recebido em 12/10/2016

Revisado em 20/10/2016

Aceito para publicação em 23/10/2016

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo

É o primeiro professor Livre-Docente em Direito Ambiental do Brasil bem como Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais (pela PUC/SP). Professor convidado visitante da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar (PORTUGAL), professor convidado, realizador do evento internacional Derecho Procesal Ambiental y Acceso a la Justicia-Universidade de Salamanca (ESPANHA) e Professor Visitante/Pesquisador da Facoltà di Giurisprudenza della Seconda Università Degli Studi di Napoli (ITALIA). É o elaborador, coordenador e professor do Curso de Especialização de Direito Ambiental da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP (Parecer CEE 322/2006). Publicou até o momento 251 Livros/Capítulos/Artigos e orientou até o momento 185 dissertações/teses. Advogado militante há mais de 30 anos é Presidente da Comissão Permanente do Meio Ambiente da OAB/SP, bem como do Comitê de Defesa da Dignidade da Pessoa Humana no âmbito do Meio Ambiente Digital da Comissão de Direitos Humanos, assim como Integrante da Comissão Especial de Direito Civil da OAB/SP. Representante da OAB/SP no Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - SP e do Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC. Chanceler da Academia de Direitos Humanos. Diretor e Membro Titular da cadeira 43 da Academia Paulista de Direito. Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito da Cidade, UERJ, Qualis A1; da Revista Veredas, Qualis A2 e da Revista de Direito Público do IBDP- Qualis A2. Parecerista da Revista Quaestio Iuris, Qualis A2, UERJ. Assessor científico da FAPESP, parecerista ad hoc do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, professor efetivo da Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-Enfam. Pesquisador dos Grupos de Pesquisa do CNPq Direito e Política. Estudos sobre Democracia, Federalismo, Despesa Pública e Justiça Fiscal UFPE, Sustentabilidade, Impacto e Gestão Ambiental - UFPB e Novos Direitos - UFSCAR bem como dos Grupos Sustentabilidade Ambiental em Defesa dos Habitantes das Cidades Brasileiras, Meio Ambiente Cultural e a Defesa Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana no Mundo Virtual, Tutela Constitucional da Saúde Ambiental e Tutela Jurídica da Paz na Sociedade da Informação vinculada à dignidade da Pessoa Humana. Professor convidado do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária Ambiental da Universidade Mackenzie. Professor efetivo das Escolas Superiores dos MPs de SP, SC, MT e do ISMP/RJ. Elaborador, coordenador e professor do Curso de Pós-Graduação/Extensão em Direito Ambiental da Escola Paulista da Magistratura-EPM. Professor do MBA Direito Empresarial /FUNDACE, vinculada à USP. Coordenador Científico do periódico Direito Ambiental Contemporâneo/Ed.Saraiva e membro convidado do Conselho Editorial da Revista Aranzadi de Derecho Ambiental (ESPANHA). Integrante do Comitato Scientifico do periódico Materiali e Studi di Diritto Pubblico da Seconda Università Degli Studi Di Napoli, bem como

do Comitê Científico do Instituto Internacional de Estudos e Pesquisas sobre os Bens Comuns, com sede em Paris/FRANÇA (Institut International Etudes et de Recherches sur les Biens Communs) e Roma/ITALIA (Istituto Internazionale di Ricerca sui Beni Comuni). Membro da UCN, the International Union for Conservation of Nature.

Profa. Dra. Renata Marques Ferreira

Pós-Doutoranda em Engenharia Ambiental (Contaminação e remediação de solos) -Escola Politécnica - POLI/USP. Doutora em Direito das Relações Sociais (subárea de Direitos Difusos e Coletivos-Direito Ambiental) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito das Relações Sociais (subárea de Direitos Difusos e Coletivos-Direito Ambiental Tributário) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora, orientadora e pesquisadora do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental da FMU -Tutela Jurídica do Meio Ambiente. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Tutela Jurídica da Saúde Ambiental, bem como de Tutela Jurídica da Governança Corporativa Sustentável da Comissão do Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de São Paulo (OAB/SP). Ex-membro titular da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da FMU. Líder e Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa TUTELA CONSTITUCIONAL DA SAÚDE AMBIENTAL - CNPq, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM DEFESA DOS HABITANTES DAS CIDADES BRASILEIRAS- CNPq e TUTELA JURÍDICA DOS BENS AMBIENTAIS NA ANTÁRTICA. Pesquisadora do grupo de pesquisa MEIO AMBIENTE CULTURAL E A DEFESA JURÍDICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO MUNDO VIRTUAL - CNPq (Linha de Pesquisa Direito eleitoral em face da sociedade da informação). Pesquisadora do grupo de pesquisas "NOVOS DIREITOS" da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Parecerista da Revista de Direito da Cidade, Qualis A1- UERJ e da Revista Quaestio Iuris Qualis A2 - UERJ. Professora convidada do Curso de Especialização em Saneamento Ambiental da Universidade Mackenzie. Professora de Direito Ambiental Tributário do curso de extensão universitária da Escola Paulista da Magistratura. Professora convidada da Escola da Magistratura Federal da 3a. Região. Professora Titular das Faculdades Integradas Rio Branco (Fundação Rotary). Professora convidada da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (ESA-OAB/SP). Coordenadora Científica do periódico Direito Ambiental Contemporâneo/ Ed. Saraiva. Integrante do Conselho Editorial da Revista Atas de Saúde Ambiental.

RESUMO: A tutela jurídica do meio ambiente artificial está associada à história das cidades no âmbito internacional e em decorrências das especificidades da história do Brasil. No contexto da realidade brasileira, o aparecimento das favelas reflete a necessidade de estabelecer critérios normativos destinados a defender os habitantes das cidades brasileiras, com particular atenção para a defesa da saúde ambiental, aplicando os fundamentos constitucionais do direito ambiental em proveito da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde ambiental. Saneamento ambiental. Favelas. Meio Ambiente Artificial. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT: The legal protection of the artificial environment is associated with the history of the cities in the international sphere and the effects of the specificities of the history of Brazil. In the context of the Brazilian reality, the appearance of slums reflects the need to establish normative criteria focused on the defense of the population of the Brazilian cities,

with particular attention to the protection of environmental health, applying the constitutional fundamentals of environmental law for the benefit of the dignity of the human person.

KEYWORDS: Environmental health. Environmental sanitation. Slums. Artificial environment. Dignity of the human person.

SUMÁRIO: Introdução. 1 As cidades e as favelas: tutela jurídica dos aglomerados subnormais no âmbito do meio ambiente artificial. 2 Direito ao saneamento ambiental em face das favelas e a realidade brasileira. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A origem das cidades^{1 e 2}, como observam Fiorillo e Ferreira³ citando Benevolo, está fundida com o nascimento, bem como com as transformações do ambiente urbano⁴ na Europa e no Oriente Próximo, e leva em conta, como explica o arquiteto e historiador italiano, “os acontecimentos nas outras áreas – no Extremo Oriente, na África, nas Américas – somente

¹ No ambiente pré-histórico encontraremos, conforme lição de Leonardo Benevolo, a origem da cidade. O ambiente construído (o pré-histórico meio ambiente artificial) estava circunscrito a pequenas modificações do meio ambiente natural no qual a pessoa humana necessitava mover-se. O que documenta os estabelecimentos mais antigos são, principalmente, nas palavras de referido autor, “os resíduos da atividade humana”, a saber, sobras de alimento, fragmentos provenientes do trabalho das pedras e da madeira, além de produtos acabados, usados e depois abandonados ou enterrados, sendo certo que a distribuição de referidos objetos em torno do núcleo da fogueira – sinal específico da presença do homem que aprendera a usar o fogo – indica um conjunto unitário que passou a ser chamado habitação primitiva.

Vide Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira in “Estatuto da Cidade Comentado – Lei do Meio Ambiente Artificial”. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

² A respeito da tutela jurídica das “cidades digitais” vide Fiorillo/Oosterbeek. Revista Brasileira de Direito da Comunicação Social e Liberdade de Expressão, 2, ano 1/maio-ago. 2011. Fiúza, p. 25-59.

³ Vide Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira in “Estatuto da Cidade Comentado – Lei do Meio Ambiente Artificial”. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, passim

⁴ A ideia de ambiente urbano está vinculada, conforme lição de Benevolo, ao “ambiente originário no qual nasce o poderio romano”, a saber, a civilização etrusca, que entre os séculos VII e VI a.C. se estende, na Itália, desde a planície do Pó até a Campânia. Afirma o autor que devemos distinguir “a excepcional sorte de Roma, que começa como uma pequena cidade sem importância, na fronteira entre o território etrusco e o colonizado pelos gregos; desenvolve-se depois até se transformar na urbe, a cidade por excelência, capital do império”. Urbs, urbis, em latim, significa mais que cidade, uma cidade específica: Roma. A partir da concepção de Roma foi elaborada toda uma formação ideológica vinculada à estrutura de toda e qualquer cidade que veio a ser dominada pelo Estado romano, Estado este realizador da unificação política de todo o mundo mediterrânico. Embora, conforme amplamente demonstrado pelos estudiosos, a origem das cidades, bem como seus elementos mais importantes, tenha sido obra dos sumérios e gregos, conseguiu o Império Romano impor uma única ordem: seu direito (também no que se refere à concepção das cidades) ocasionou reflexos por muitos anos (a história do direito romano é uma história de 22 séculos – do século VII a.C. até ao século VI d.C. –, sendo certo que no Ocidente a ciência jurídica romana conheceu um renascimento a partir do século XII), influenciando de forma considerável todos os sistemas romanistas de direito até os dias de hoje. A urbe, por via de consequência, correspondia ao orbe na medida em que a cidade acolhia homens e coisas provenientes do mundo inteiro; um mundo unificado, fortificado, circundado por muros e percorrido por estradas como uma única cidade – uma cidade autoritária por excelência. Ovídio (Fasti, II, 683-684) soube exprimir de forma magnífica a concepção antes referida: “Aos outros povos foi conferida uma parte especial da Terra. Para os romanos o espaço da cidade coincide com o espaço do mundo”.

Vide Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira in “Estatuto da Cidade Comentado – Lei do Meio Ambiente Artificial”. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, passim

com relação ao acontecimento europeu: descreve as cidades nativas encontradas pelos europeus e as construídas em consequência da colonização e da hegemonia mundial europeia⁵.

Embora tenha sido precisamente na área euroasiática que teria ocorrido a ideia da cidade^{6 e 7} como estabelecimento mais completo e integrado⁸, que contém e justifica todos os

⁵ As cidades no Brasil foram construídas a partir do século XVI, em face da enorme extensão da costa e da necessidade de nela estabelecer, para a sua defesa, os primeiros núcleos de povoamento e principalmente dos objetivos de Portugal, que “antes cuidava de explorar do que de colonizar”, conforme observa Fernando de Azevedo. Daí ter sido praticamente imposto aos conquistadores da terra o sistema de povoação marginal, levando os mesmos a “semear de vilas e coloniais o litoral vasto, nas enseadas e ancoradouros que oferecessem abrigo seguro às suas naus, galeões e caravelas”, o que explica a existência das antigas povoações e feitorias, anteriores à divisão do Brasil em capitânicas hereditárias (Olinda e Iguaraçu em Pernambuco; Santa Cruz na Bahia; Cabo Frio e Rio de Janeiro-Vila Velha), assim como as velhas vilas primitivas já fundadas no regime das capitânicas hereditárias (como São Vicente e Olinda). O único núcleo colonial mais afastado do mar foi a Vila de Piratininga. Com o malogro do sistema das doações e a criação de um governo central surgiram, na visão de Azevedo, as primeiras cidades: a de Salvador, em que Tomé de Sousa estabeleceu a primeira capital do Brasil; a de São Sebastião do Rio de Janeiro, fundada por Estácio de Sá em 1566 junto ao Pão de Açúcar e transferida mais tarde, em 1567, para o Morro do Castelo por Mem de Sá, observando-se ainda a elevação à categoria de vila da povoação de Santo André da Borda do Campo e Piratininga (que mais tarde viria a ter um papel preponderante na conquista dos sertões, consolidando-se no planalto a luta contra a confederação dos tamoios). As vilas, fundamentalmente entrepostos de comércio, já formavam povoações regulares ao longo da costa que necessitavam proteção; daí encontrarmos pequenas “cidades-fortalezas”, em regra erguidas numa colina e amuradas, como é o caso do Rio de Janeiro e Salvador. As primeiras cidades brasileiras já observavam como característica estrutural sua função eminentemente econômica (produtos e serviços), com “estrutura artificial” direcionada para sua função militar. Devemos observar que, no século XVI, os conquistadores, assim como os mercadores europeus, encontraram um enorme espaço vazio no “resto do mundo”, onde puderam realizar programas de colonização com base na concepção europeia. Lembra Benevolo que os portugueses, em seu hemisfério (a parte que lhe foi reservada pelo Tratado de Tordesilhas em 1494), encontraram territórios pobres e inóspitos (sobretudo a África Meridional), ou então, no Oriente, Estados populosos e aguerridos que não puderam ser conquistados. Destarte, teriam fundado somente uma série de bases navais visando controlar o comércio oceânico, não tendo condições de realizar uma verdadeira colonização em grande escala, ao contrário dos espanhóis, que encontraram em sua zona territórios mais adequados à colonização (o modelo de conquista dos espanhóis foi imposto pelas autoridades já nos primeiros anos e codificado por Filipe II na lei de 1573, considerada a primeira lei urbanística da Idade Moderna. De qualquer maneira, é importante registrar que as novas cidades seguiram um modelo uniforme: em regra um tabuleiro de ruas retilíneas que definiam uma série de quarteirões iguais, quase sempre quadrados. No centro da cidade suprimiam-se ou reduziam-se alguns quarteirões, conseguindo-se uma praça sobre a qual eram construídos edifícios importantes, a saber, a igreja, o paço municipal, as casas dos mercadores e dos colonos mais ricos.

Vide Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira in “Estatuto da Cidade Comentado – Lei do Meio Ambiente Artificial”. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, passim

⁶ “Para grande parte dos pesquisadores/historiadores, Jericó, situada próxima ao rio Jordão e Jerusalém, é a mais antiga cidade habitada do mundo; com aproximadamente 10 mil anos de existência, suas ruínas estão localizadas a cerca de meio quilômetro da Jericó moderna”.

Vide Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira in “Estatuto da Cidade Comentado – Lei do Meio Ambiente Artificial”. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, passim

⁷ “Foram os sumérios que inventaram, entre 4000 a.C. e 1600 a.C., o modelo de cidades em um território que começava próximo ao centro do atual Iraque, onde hoje é Bagdá, e seguia em direção ao sul até o mar. As primeiras populações estabelecidas na planície da Mesopotâmia eram nômades ou seminômades, sendo certo que a passagem para a agricultura foi o passo fundamental para a sedentarização, surgindo as cidades como aglomerados de comunidades agrícolas. A civilização urbana suméria apareceu deste povo originariamente agrícola, que precisou lutar contra as intempéries e dificuldades as mais variadas, desenvolvendo de forma marcante atividades comerciais e possuindo uma estrutura social que primava pelos registros escritos (a maneira de escrever dos sumérios – escrita cuneiforme, nome que vem de “cunha”, o instrumento de bambu com que se gravavam os sinais na argila ainda mole – tinha como prioridade não só os registros comerciais como a administração das cidades), assim como o varejo, que gerou uma importante classe de prestadores de serviço.

estabelecimentos menores⁹ – bairros, edifícios etc. –, a cidade permanece, na visão do autor, “uma criação histórica particular: ela não existiu sempre, mas teve início num dado momento da evolução social, e pode acabar, ou ser radicalmente transformada, num outro momento”.

Daí ser importante, particularmente para os profissionais do direito, situar a origem da cidade desde seu início, ou seja, associar a origem das cidades em decorrência das grandes mudanças da organização produtiva na medida em que referida organização transformou, ao longo da história, a vida cotidiana da pessoa humana, provocando, de maneira crescente, um grande salto no desenvolvimento demográfico.

Destarte importa considerar o que se segue:

1. O grupo dos hominídeos, conforme já tivemos oportunidade de salientar em nossa obra *O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil*¹⁰, apareceu na face da Terra

Destarte, resta bem evidenciado que as “relações de consumo/mercantis”, bem como a exploração de mão de obra em um determinado território, estão na gênese das cidades. Os sumérios já sabiam controlar as águas dos rios Tigre e Eufrates, visando o abastecimento de suas cidades, bem como já adotavam o costume de erguer grandes muralhas de barro para proteger o núcleo urbano de invasores. Além disso, as cidades sumérias já conheciam núcleos de pobreza, sendo certo que a pressão econômica que ocorria contra os agricultores (os agricultores viviam em local afastado do núcleo urbano, fora das muralhas) gerou grande descontentamento, ocasionando mais tarde a queda da maior parte do império sumério. Para um estudo mais aprofundado vide Mesopotâmia: história, política, economia e cultura, de Georges Roux; e Sociedad y cultura en la antigua Mesopotâmia, de Josef Klima.”

Vide Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira in “Estatuto da Cidade Comentado – Lei do Meio Ambiente Artificial”. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, passim

⁸ “Berço da civilização com mais de 8 mil anos, o Iraque tem em seu território (435 mil quilômetros quadrados) cidades consideradas as mais antigas do mundo. Além da Babilônia (capital do reinado de Hamurabi e centro cultural por mais de 2 mil anos, considerada uma das primeiras supercidades de dimensões comparáveis às supercidades modernas) e Nínive (cidade bíblica que foi sede administrativa e religiosa dos assírios no século VII a.C., também observada como uma metrópole de dimensões comparáveis às modernas), Hatra, Assur, Nimrud, Nippur, Ur (que media cerca de 100 hectares, abrigando várias dezenas de milhares de habitantes) e Basra reúnem um fantástico sítio arqueológico (existem mais de 25 mil no Iraque), lamentavelmente afetado pela invasão militar dos Estados Unidos em março e abril de 2003. As cidades sumerianas eram circundadas por um muro e um fosso que as defendiam e que pela primeira vez excluía o ambiente aberto natural do ambiente fechado da cidade, sendo certo que, segundo afirma Benevolo, o terreno da cidade já era dividido em propriedades individuais entre os cidadãos, ao passo que o campo era administrado em comum por conta das divindades.”

Vide Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira in “Estatuto da Cidade Comentado – Lei do Meio Ambiente Artificial”. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, passim

⁹ “A referência à casa pode ser encontrada em várias oportunidades no Código de Hamurabi. Monumento jurídico mais importante da Antiguidade antes de Roma, conforme salienta John Gilissen, o texto provavelmente redigido por volta de 1694 a.C. compreende 282 artigos, sendo certo que 50 artigos se reportam à casa. O Código, em seu prólogo, indica a existência de duas cidades (Uruk e Borsippa), menciona o termo em seu art. 15 (“Se alguém furta pela porta da cidade um escravo ou uma escrava da Corte ou um escravo ou escrava de um liberto, deverá ser morto”) e disciplina vários aspectos jurídicos vinculados à edificação propriamente dita das casas. Vide As mais antigas normas de direito, de João Batista de Souza Lima; e Introdução histórica ao direito, de John Gilissen.”

Vide Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira in “Estatuto da Cidade Comentado – Lei do Meio Ambiente Artificial”. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, passim

há aproximadamente 5 milhões de anos, e durante o Paleolítico (pedra antiga) viveu coletando seu alimento e procurando um abrigo no meio ambiente natural, sem modificá-lo de forma permanente¹¹. Esta época, ensina Benevolo, “compreende mais de 95% da aventura total do homem; nela ainda hoje vivem algumas sociedades isoladas nas selvas e nos desertos”.

2. Há aproximadamente 10 mil anos, no Neolítico (pedra nova), os habitantes da faixa temperada aprenderam a produzir seu alimento, cultivando plantas e criando animais, e organizaram as *primeiras aldeias*¹² como estabelecimentos estáveis nas proximidades dos locais de trabalho¹³.

3. Há cerca de 5 mil anos, destaca o mestre, “nas planícies aluviais do Oriente Próximo, *algumas aldeias se transformaram em cidades*; os produtores de alimentos são persuadidos ou obrigados a produzir um excedente a fim de manter uma população de especialistas (artesãos, mercadores, guerreiros e sacerdotes), residem num estabelecimento

¹⁰ Ver p. 7. A palavra “humano” (do latim *humanu*), conforme consignam os dicionários, é entendida como “pertencente ou relativo ao homem: natureza humana; gênero humano”. Por sua vez, o termo “pessoa” (do latim *persona*) é compreendido como “homem ou mulher”.

¹¹ 7-2-2009 Tomografia de Lucy vira pré-humanos pelo avesso: Tomografias viraram pelo avesso os restos de Lucy, provavelmente o ser proto-humano mais famoso, e isso pode responder a questões sobre como nossos ancestrais desceram das árvores e caminharam, disseram cientistas na sexta-feira. A universidade do Texas, em Austin, em parceria com o governo da Etiópia, completou a primeira tomografia computadorizada de alta resolução desse espécime ancestral dos humanos, que viveu há cerca de 3,2 milhões de anos. “Essas tomografias que completamos na universidade do Texas nos permitem ver a arquitetura interna – como seus ossos são construídos”, disse à Reuters o professor de antropologia John Kappelman, um dos chefes da pesquisa que examinou todas as 80 peças do esqueleto de Lucy. Os cientistas esperam que o estudo de uma Lucy “virtual” dê pistas sobre a vida dos nossos ancestrais. Esse esqueleto foi achado em 1974 na Etiópia e é o exemplar mais bem-preservedo do *Australopithecus*, uma espécie proto-humana. “Isso abre a possibilidade de ir e voltar a algum museu distante para ver o original, podem realmente resolver no computador”, disse Kappelman. O antropólogo disse que as tomografias poderiam revelar novidades sobre o encaixe dos ossos de Lucy – e, portanto, se ela e seus iguais subiam em árvores além de andar. O fóssil de Lucy está visitando os EUA como parte de uma inédita exposição itinerante promovida pelo Museu de Ciências Naturais de Houston. O esqueleto, com um metro de altura, está cerca de 40 por cento completo. “Isso vai nos ajudar a preencher o que foi um dos primeiros estágios [...] da nossa evolução, para realmente entendermos melhor os comportamentos de um primo extinto. De certa forma é como [...] conseguir sintonizar a máquina do tempo em 3 milhões de anos atrás, ir e voltar e conseguir reconstruir o que esse fóssil estava fazendo no seu dia a dia”, disse Kappelman. “Ela provavelmente é agora, e acho que será por muito tempo, o fóssil mais famoso do planeta Terra”, acrescentou (Fonte: Estadão Online).

¹² A cidade nasce da aldeia. No ambiente das sociedades neolíticas já se verificavam os terrenos cultivados para produzir e não tão somente para a apropriação do alimento, assim como locais destinados ao abrigo dos homens e animais domésticos, depósitos de alimentos produzidos para uma estação inteira ou para um período mais longo, utensílios para o cultivo, a criação, a defesa e o culto. Sociedades que vivem ainda hoje com uma economia e um instrumental neolítico têm possibilidade de confrontar suas aldeias com aldeias do passado, como Aichbuhlim Federseemor (cerca de 2000 a.C.) e Hallstatt, na atual Alemanha, bem como San Giovenale, nas proximidades de Roma. A cidade se forma, na lição de Benevolo, quando as indústrias e os serviços já não são executados pelas pessoas que cultivam a terra, mas por outras que não têm esta obrigação, e que são mantidas pelas primeiras com o excedente do produto total. Destarte, importa observar que, desde a pré-história, a cidade é formada fundamentalmente pelos produtos e serviços que são oferecidos em determinado território através do trabalho de pessoas humanas mantidas por outras.

¹³ A aldeia neolítica de Hacilar, na Turquia, já apontava a existência de casas, cerca de 5000 a.C., que compreendiam um amplo vão sustentado por colunas de madeira e dividido por tabiques leves.

mais complexo – cidade – e daí controlam o campo. Esta organização social requer o invento da escrita; daí começa, de fato, a civilização e a história escrita em contraposição à pré-história”. A partir desse momento, a história da civilização dependerá da quantidade e da distribuição de referido excedente.

4. A Idade do Bronze merece ainda referência especial, época “na qual os metais usados para os instrumentos e as armas são raros e dispendiosos, sendo reservados”, como reitera Benevolo, “a uma classe dirigente restrita que absorve todo o excedente disponível, mas que, com seu consumo limitado, também limita o crescimento dos habitantes e da produção”.

5. Outra referência importante é a Idade do Ferro, iniciada aproximadamente por volta de 1200 a.C., com a difusão de um instrumental metálico mais econômico, da escrita alfabética e da moeda cunhada, “ampliando assim a classe dirigente e permitindo um novo aumento da população. A civilização greco-romana desenvolve esta organização numa grande área econômico-unitária – a Bacia Mediterrânica –, mas escraviza e empobrece os produtores diretos e caminha para o colapso econômico, do século IV d.C. em diante”.

6. A *civilização feudal*¹⁴ e a *civilização burguesa* cuidam da transição histórica seguinte, ou seja, aquilo que Benevolo chama de “desenvolvimento da produção com métodos científicos”. Referido desenvolvimento vai caracterizar nossa *civilização industrial*.

7. Na *civilização industrial*¹⁵ ocorrerá importante fenômeno, a saber, o excedente produzido (através de métodos científicos em massa e de massa) não será reservado

¹⁴ Na Idade Média, com a lenta queda do Império Romano, as antigas civitas romanas decresceram (muitas desapareceram por completo), sendo certo que a população deixou de estar agrupada em grandes concentrações, passando a viver na área rural: tem início o desenvolvimento na Europa de uma sociedade agrária rudimentar, que será a base de sua economia e, evidentemente, de seu desenvolvimento posterior. De meados do século XII a cerca de 1340 (século XIV), o desenvolvimento da cristandade latina atingiu seu apogeu. “Nesse apogeu” – argumenta Jacques Le Goff – “a França ocupa o primeiro lugar e o grande movimento de urbanização está no auge. As cidades são uma das principais manifestações e um dos motores essenciais dessa culminação medieval. A atividade econômica, cujo centro são as cidades, chega ao seu mais alto nível”. É no período medieval que serão desenvolvidas estruturas construídas com grande destaque e vinculadas sempre às necessidades econômicas, tais como as muralhas das cidades, as pontes, as igrejas e as praças. É também no mundo dos séculos XII e XIII que a cidade medieval passará a ter uma lógica econômica fundada mais no dinheiro que na terra, a saber, e nas palavras de Le Goff, “os cidadãos, por sua vez, ou antes, a camada superior que assume, ao lado do senhor ou dos senhores, um lugar dominante na cidade, os burgueses (grifo nosso). Têm três preocupações essenciais: o direito de enriquecer, o direito de administrar e a possibilidade de dispor facilmente de mão de obra”, ou seja, os burgueses deveriam ser livres, podendo dedicar-se a seus negócios, e ter o direito de se reunir livremente, assim como a possibilidade de controlar a vida econômica e administrativa da cidade.

¹⁵ Depois da metade do século XVIII, a Revolução Industrial mudou o curso dos acontecimentos não só na Inglaterra, como mais tarde no resto do mundo. Os fatos principais que influenciaram a ordem das cidades e do território são relacionados por Benevolo: 1) o aumento da população devido à diminuição do índice de mortalidade (cresce o número de habitantes; cresce a duração média da vida; rompe-se o secular equilíbrio entre gerações na medida em que cada uma ocupava o lugar das anteriores repetindo o mesmo destino, situação que se

necessariamente a uma minoria dirigente, “mas é distribuído” – reafirma Benevolo – “para a maioria e teoricamente para toda a população, que pode crescer sem obstáculos econômicos, até atingir ou ultrapassar os limites do equilíbrio do ambiente natural”.

Nesta situação nova, como iremos ver, a cidade (sede das classes dominantes) ainda se contrapõe ao campo (sede das classes subalternas), mas este dualismo não é mais inevitável e pode ser superado. Desta possibilidade nasce a ideia de um novo estabelecimento, completo em si mesmo, como a cidade antiga (chamado, portanto, com o mesmo nome), mas estendido a todo o território habitado: a cidade moderna.

É exatamente em decorrência da questão do território – além, evidentemente, das questões econômicas – que necessitamos enfrentar, nos dias de hoje, o conceito de cidade. Nos chamados países desenvolvidos – Estados Unidos e alguns países da Europa –, como afirmado por Benevolo,

o equilíbrio do território é salvaguardado pelos planos da autoridade pública, o desenvolvimento das cidades é controlado de maneira razoável e algumas exigências estabelecidas pela pesquisa teórica – uma casa por preço razoável, uma circulação de pedestres protegida do tráfego motorizado, um conjunto de serviços facilmente acessíveis – são garantidas praticamente à maioria dos cidadãos.

Nos outros países do mundo¹⁶ as cidades se desenvolvem com a mesma velocidade e mesmo mais depressa, sendo certo que este desenvolvimento

leva em quase toda parte a resultados muito diferentes: os edifícios projetados pelos arquitetos e em conformidade com os regulamentos, as cidades disciplinadas pelos

modificava vez que cada geração passava a se encontrar numa situação nova, precisando resolver novos problemas); 2) o aumento dos bens e serviços produzidos pela agricultura, pela indústria e pelas atividades terciárias, por efeito do progresso tecnológico e do desenvolvimento econômico; 3) a redistribuição dos habitantes no território, em consequência do aumento demográfico e das transformações da produção; 4) o desenvolvimento dos meios de comunicação, permitindo uma mobilidade incomparavelmente maior; 5) a rapidez e o caráter aberto de aludidas transformações, que se desenvolvem em poucos decênios, não levando a um equilíbrio estável (um edifício não é mais considerado uma modificação estável, incorporada ao terreno, mas um manufaturado provisório, que pode ser substituído mais tarde por outro manufaturado, tornando-se possível considerar um terreno edificável um bem independente, com seus requisitos econômicos devidos à posição, à procura, aos vínculos regulamentares etc.); e 6) a desvalorização das formas tradicionais de controle público do ambiente construído (os planos urbanísticos, os regulamentos), consideradas sobrevivências do antigo regime, assim como a recusa de aceitar as dificuldades do ambiente como fatos inevitáveis, observando a crença de corrigir os defeitos com uma ação calculada. Os economistas, segundo Benevolo, passam a ensinar a “limitar a intervenção pública em todos os setores da vida social e também no urbanístico”, inclusive com Adam Smith aconselhando “os governos a vender os terrenos de propriedade pública, para pagar suas dívidas”, conselho recebido de muito bom grado pelas classes dominantes, que demonstravam interesse em fazer valer, também no campo imobiliário, “a liberdade de iniciativa privada” no sentido de aproveitar “a desordem urbana sem sofrer-lhe as consequências”. Foi exatamente com o crescimento muito rápido das cidades na época industrial que surgiu a transformação do núcleo das mesmas, aparecendo, como ensina Benevolo, “uma nova faixa construída: a periferia”.

¹⁶ É importante destacar que os comentários de Leonardo Benevolo, neste tópico, estão situados no título O Terceiro Mundo, e os estabelecimentos marginais, vale dizer, os “outros países do mundo” a que se refere o autor são aqueles pertencentes ao Terceiro Mundo (op. cit., p. 703).

planos urbanísticos e providas com os serviços públicos, as ruas, os parques etc. dizem respeito somente a uma parte da população; outra parte não está em condições de se servir deles, e se organiza por sua própria conta em outros *estabelecimentos irregulares* (grifo meu), muitas vezes em contato direto com os regulares mas nitidamente distintos: o terreno é ocupado sem um título jurídico, as casas são construídas com recursos próprios, os serviços faltam ou são introduzidos a seguir, com critérios totalmente diversos daqueles que valem para o resto da cidade.

Estes *estabelecimentos irregulares* (grifo meu) foram chamados de “marginais”, porque eram considerados uma franja secundária da *cidade pós-liberal* (grifo meu): toda cidade do mundo tem um pequeno grupo de habitantes pobres, que vivem nos barracos da extrema periferia ou dormem debaixo das pontes.

Mas no mundo atual, esta definição não é mais válida, porque os estabelecimentos irregulares crescem com muito maior velocidade que os estabelecimentos regulares, e abrigam agora, em muitos países, a maioria da população.

1 AS CIDADES E AS FAVELAS: TUTELA JURÍDICA DOS AGLOMERADOS SUBNORMAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

Em nosso país, segundo os estudiosos, a palavra “favela” foi extraída do nome de um morro em Canudos (local do sertão da Bahia onde foi travada, no século XIX, sangrenta guerra envolvendo, de um lado, sertanejos e, de outro, tropas do Exército brasileiro), que os soldados republicanos tomaram como base. Quando, encerrada a guerra, chegaram em 1897 ao Morro da Providência, localizado no centro do Rio de Janeiro, os ex-combatentes lhe deram o mesmo nome: Morro da Favela. O termo acabou sendo usado no país todo para denominar comunidades pobres. Em 2004 a prefeitura do Rio de Janeiro, cidade tomada nesse mesmo ano por aproximadamente 60 grandes favelas (Jacarezinho, Maré, Complexo do Alemão, Rocinha e Cidade de Deus são as maiores), pretende transformar o Morro da Providência em museu ao ar livre, recuperando e recebendo sinalização turística a escadaria erguida no fim do século XIX, assim como um oratório usado pelos primeiros habitantes do local (moradores de cortiços e soldados da Guerra de Canudos, como já dissemos), criando um corredor cultural que deverá passar por pontos históricos com início no vizinho Morro do Livramento, onde nasceu o escritor Machado de Assis.

No estudo sobre a população que mora em favelas, palafitas ou outros assentamentos irregulares o IBGE indicou que no Brasil, entre 2000 e 2010, o número de brasileiros que vivem nessas condições passou de 6,5 milhões para 11,4 milhões, um aumento de 75%. Nesse período, a população brasileira cresceu bem menos, 12,3%. Por isso, aumentou a proporção de brasileiros vivendo em habitações inadequadas, de 3,5% para 6% da população.

Conforme explica Mike Davis, a generalização espantosa das favelas é o principal tema de *The challenge of slums (O desafio das favelas)*, relatório histórico e sombrio publicado em outubro de 2003 pelo Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat). Essa primeira auditoria verdadeiramente global da pobreza urbana, explica o autor, que segue as famosas pegadas de Friedrich Engels, Henry Mayhew, Charles Booth e Jacob Riis, é o ponto culminante de dois séculos de reconhecimento científico da vida favelada, que teve início em 1805 com *Survey of Poverty in Dublin (Estudo da Pobreza em Dublin)*, de James Whitelaw. É também a contrapartida empírica há muito esperada das advertências do Banco Mundial na década de 1990, de que a pobreza urbana se tornaria “o problema mais importante e politicamente explosivo do próximo século”. De acordo com o UN-Habitat, “os maiores percentuais de favelados no mundo estão na Etiópia (espantosos 99,4% da população urbana), Tchade (também 99,4%), Afeganistão (98,5%) e Nepal (92%). Mumbai, com 10 a 12 milhões de invasores de terrenos e moradores de favelas, é a capital global dos favelados, seguida por Cidade do México e Daca (9 a 10 milhões cada) e depois Lagos, Cairo, Karachi, Kinshasa-Brazzville, São Paulo, Xangai e Délhi (6 a 8 milhões cada). Vide *Planeta Favela, 2006*, Boitempo Editorial.

Conforme matéria de Janaina Garcia do UOL Notícias em São Paulo (21-12-2011) “O primeiro levantamento sobre as favelas no país foi feito pelo IBGE em 1953, no estudo ‘as favelas do Distrito Federal e o Censo Demográfico de 1950’”.

O termo aglomerados subnormais, porém, só passou a ser adotado em 1987, usado no Censo de 1991 e no de 2000.

É a partir do Censo 2010, contudo, que os tipos mais diversos de aglomerados são analisados, uma vez que inovações tecnológicas e de método de trabalho, de acordo com o instituto, tornaram a pesquisa mais aprimorada – sobretudo pelo uso de imagens de satélite e GPS.

Por este motivo, explicaram os pesquisadores, não é possível comparar de forma linear o número de moradores em aglomerados do tipo em 2000, 6.535.634, com os mais de 11 milhões atuais.

Há uma década, porém, São Paulo (2.071.117 de pessoas) e Rio de Janeiro (1.387.889 de pessoas) já despontavam como as áreas mais populosas desses aglomerados.

Já áreas de aglomerados contíguos, localizados dentro das áreas analisadas, mas fora do padrão de um mínimo de 51 domicílios, não foram analisadas. Em função disso, alertam os pesquisadores do IBGE, números de moradores de favelas divulgados por Estados ou municípios podem soar destoantes daqueles divulgados pelo Censo.

Conforme matéria dos jornalistas Felipe Werneck e Luciana Nunes Leal, publicada pelo jornal O Estado de São Paulo em 22-12-2011 “O Brasil tinha 11,42 milhões de pessoas morando em favelas, palafitas ou outros assentamentos irregulares em 2010. O número corresponde a 6% da população do País, revela o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na publicação Aglomerados Subnormais, baseada em dados do último Censo. Só a Região Metropolitana de São Paulo, com 2,16 milhões de pessoas vivendo em favelas, responde sozinha por 18,9% de toda a população em submoradias.

A comparação com levantamento realizado há 20 anos indica que quase dobrou a proporção de brasileiros que moram nessas áreas, com precariedade de serviços públicos essenciais ou urbanização fora dos padrões. Em 1991, 4,48 milhões de pessoas (3,1% da população) viviam em assentamentos irregulares, número que aumentou para 6,53 milhões (3,9%) no Censo de 2000. O IBGE ressalva que, apesar de o conceito de aglomerado subnormal ter permanecido o mesmo desde 1991, foram adotadas inovações metodológicas e operacionais no Censo 2010 e que, por isso, a comparação dos dados “não é recomendada”. O objetivo da mudança foi aprimorar a identificação de favelas – houve uso de imagens de satélite de alta resolução e uma pesquisa específica para melhorar a informação territorial.

“O grande aumento da população de favelas é algo que já vinha sendo observado nas metrópoles”, diz o geógrafo e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Claudio Egler, que participou da comissão técnica do estudo. Segundo ele, a informação sobre aglomerados pode estar subestimada nos censos anteriores, mas o aumento acima da média nacional “é real”.

Ao todo, foram identificados 6.329 assentamentos irregulares em 323 municípios do País. Trata-se de um fenômeno majoritariamente metropolitano – 88,2% dos domicílios em favelas estavam concentrados em regiões com mais de 1 milhão de habitantes. As regiões metropolitanas de São Paulo, Rio e Belém somadas concentravam quase a metade (43,7%) do total de domicílios em aglomerados subnormais do País.

O IBGE aponta ainda grande diferença no padrão de distribuição desse tipo de moradia. Em São Paulo, predominam áreas de pequeno porte e concentradas na periferia (apenas 20 ficam no centro expandido), ao contrário do Rio, onde há um espalhamento maior pelo território. O Censo também aponta maior predominância de favelas em cidades costeiras ou ribeirinhas.

Cabe destacar que a idade média dos moradores das favelas do País era de 27,9 anos em 2010, ante 32,7 anos nas áreas regulares. A população na faixa de 0 a 14 anos correspondia a 28,3% do total nas favelas. Já nas áreas formais, era de 21,5%. Na faixa de 60

anos ou mais, era de 6,1% nos aglomerados e de 11,1% no restante das cidades. A densidade média de moradores é sempre mais alta nos domicílios em favelas. A Região Norte apresentou as maiores médias: nas favelas do Amapá, chegou a 4,5 moradores por domicílio. As favelas também concentram um número maior de pessoas que se declararam pretas ou pardas. O percentual chegou a 68,4%, ante 46,7% nas áreas urbanas regulares. Ou seja: dois em cada três favelados são negros.

Em Belém, mais da metade da população (53,9%) vivia em assentamentos irregulares. É a maior proporção do País. No Rio, eram 22%. Na capital paulista, 11% – no total, 1,3 milhão de pessoas vivem em 1.020 aglomerados espalhados por São Paulo, a maior parte na periferia e no limite com outras cidades. Campo Grande foi a capital com menor proporção de população em moradias desse tipo – 0,2% dos habitantes. a Região Sudeste concentrava metade (49,8%) dos domicílios ocupados em aglomerados, enquanto a Região Nordeste tinha 28,7% do total, a Norte 14,4%, a Sul 5,3% e a Centro-Oeste 1,8%.

As 20 favelas mais populosas do Brasil estão localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Pará e no Distrito Federal, identificou estudo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgado em 21-12-2011, conforme matéria de Janaina Garcia do UOL Notícia em São Paulo. De acordo com a pesquisa, informava a jornalista, em 2010 o Brasil possuía 6.329 dessas áreas de aglomerados subnormais em 323 dos 5.565 municípios brasileiros. Entre as 20 mais populosas, o Estado do Pará surge com dez localidades – nas quais vivem quase 200 mil habitantes.

Em São Paulo, Estado que concentra a maior parte dos moradores em aglomerados do tipo – 2,715 milhões de pessoas –, as favelas mais populosas são as de Paraisópolis (zona oeste da capital), com 42.826 pessoas, e Heliópolis (zona sul), com 41.118.

As dez maiores favelas do Brasil*

	Nome	Estado	População
1.º	Rocinha	RJ	69.161
2.º	Sol Nascente	DF	56.483
3.º	Rio das Pedras	RJ	54.793
4.º	Coroadinho	MA	53.945
5.º	Baixadas da Estrada Nova Jurunas	PA	53.129
6.º	Casa Amarela	PE	53.030

7.º	Pirambú	CE	42.878
8.º	Paraisópolis	SP	42.826
9.º	Cidade de Deus	AM	42.476
10.º	Heliópolis	SP	41.118

*Fonte: IBGE 2010

O Brasil chegou ao século XXI tendo 2,3 milhões de domicílios em mais de 16 mil favelas (70% desses domicílios estão localizados nos 32 maiores municípios do País – aqueles com mais de 500 mil habitantes), conforme dados do Perfil dos Municípios Brasileiros indicado pelo IBGE em 2003 (números fornecidos pelos prefeitos dos 5.560 municípios). A cidade de São Paulo concentra 378 mil domicílios em favelas (16% do total do País), sendo que a região Sudeste como um todo reúne 59% das submoradias brasileiras. No Rio de Janeiro as 5 (cinco) maiores favelas são Jacarezinho, Maré, Complexo do Alemão, Rocinha e Cidade de Deus. A conceituação do que seja favela no âmbito do Censo 2000 levou em consideração apenas as aglomerações de submoradias com mais de 50 barracos, não tendo sido consideradas favelas as áreas onde se erguem construções de apenas um cômodo, com uma metade das paredes feitas de alvenaria e a outra de restos de madeira ou folhas de zinco, assim como loteamentos irregulares, áreas livres, bairros clandestinos ou outras denominações destinadas a excluir aludidas moradias do item “favelas” de referido censo.

Um em cada seis paulistanos vivia, em 2007, em favela, sendo certo que, conforme estudo feito pela Prefeitura de São Paulo no ano de 2007, 400 mil famílias – entre 1,6 milhão e 2 milhões de pessoas – ocupam território de 30 quilômetros quadrados de barracos em 1.538 ocupações. Trata-se de uma população comparável à de Curitiba (PR), com 1,78 milhão de pessoas. A maior favela em São Paulo é a Heliópolis, no Sacomã, zona Sul, com 20 mil domicílios, existindo ainda favelas onde ocorre coleta de lixo (Favela Mariliza, em Pirituba, zona Oeste) e favelas bem precárias que não têm água nem iluminação elétrica (Favela Haddad, na Lapa, zona Oeste). A favela Jardim Colombo, no Morumbi (Sul) tem chefe de família com renda mensal de R\$ 1 mil, sendo considerada pelo referido estudo a mais rica.

Estudo feito pelo núcleo de Pesquisa das Violências do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Nupevi--UERJ), publicado em 2007, revela o que seria a “vida na favela”: 97,1% têm TV em cores, 94,4 têm rádio, 59,2% têm videocassete ou DVD, quase metade possui máquina de lavar roupa e 13,7% vivem em habitações com ar-condicionado. Cerca de 12% dos entrevistados têm computador e existe nas favelas um

número crescente de lan houses. A principal vantagem de viver na favela, segundo o estudo apontado, é ter casa própria: 80,3% dos entrevistados moram em residências quitadas, sendo que 15,9% vivem de aluguel, revelando um crescente mercado imobiliário nas comunidades. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da favela mais pobre do Rio de Janeiro é maior que o de qualquer Estado do Nordeste, demonstrando que a opção de morar informalmente deixou de ser uma opção dos denominados “excluídos”; 65,4% gostariam de continuar morando na sua vizinhança, 85,5% têm rede elétrica, 89,6% têm rede de esgoto e 84,5% têm abastecimento de água.

Basta tomar como exemplo a garantia do direito ao saneamento ambiental.

2 DIREITO AO SANEAMENTO AMBIENTAL EM FACE DAS FAVELAS E A REALIDADE BRASILEIRA

Independentemente de filiações ideológicas ou mesmo acadêmicas, continuam a existir no Brasil lesões aos direitos dos habitantes das cidades, principalmente no âmbito das favelas, violando a tutela jurídica do meio ambiente artificial assegurada por nossa Constituição Federal e pela Lei do Meio Ambiente Artificial (Estatuto da Cidade – Lei n. 10.257/2001).

Basta tomar como exemplo a garantia do direito ao saneamento ambiental.

No que se refere a esse aspecto, constatamos que a universalização do saneamento básico, promessa recorrente em período de campanha eleitoral, ainda está longe de ser alcançada no Brasil. A última edição da pesquisa do Instituto Trata Brasil, veiculada por vários órgãos midiáticos e divulgada em outubro de 2013, mostrou que 61,52% do volume de esgoto gerado nas cem maiores cidades do País não passaram por tratamento adequado em 2011.

O percentual representava, na oportunidade, um total de 3,2 bilhões de metros cúbicos de esgoto, o equivalente a um volume de 3.500 piscinas olímpicas de resíduos despejados diariamente em rios e mares do País. Em 2010, o volume de esgoto não tratado era maior, representando 63,72% do total.

Em quase metade das cem maiores cidades, o índice de atendimento em coleta de esgoto representava, segundo referida pesquisa, menos de 60% da população municipal. O trabalho técnico mostrava também que 53% das maiores cidades investiram, em 2011, menos de 20% de sua arrecadação na expansão dos serviços de coleta de resíduos.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - já mostravam que 71,8% dos municípios brasileiros não possuíam, em 2011, uma política municipal de

saneamento básico (Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios de 2011). A estatística corresponde a 3.995 cidades que não respeitam a Lei Nacional de Saneamento Básico, aprovada em 2007 e comentada nesta obra.

A maioria (60,5%) não tinha acompanhamento algum quanto às licenças de esgotamento sanitário, além da drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e do abastecimento de água. Em quase metade das cidades do País (47,8%), não há órgão de fiscalização da qualidade da água.

Todavia, mesmo com graves problemas existentes nas cidades do País em pleno século XXI – como a triste realidade do saneamento ambiental antes citado, dentre outros –, o governo brasileiro entendeu que deveria dar destaque à concretização de “antigo sonho” antes mesmo de enfrentar de forma definitiva a garantia do direito às cidades sustentáveis prevista na Lei do Meio Ambiente Artificial: o de ser a sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

O “sonho” foi realizado [...] e o Brasil foi escolhido!

Os ensinamentos de Ermínia Maricato esclarecem bem o contexto da “escolha” antes referida, a saber: [...] o Brasil foi escolhido para sediar a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 (Rio de Janeiro). Depois de escolhido como ‘emergente’, o país está qualificado para sofrer o ataque dos capitais que acompanham os megaeventos. Serão acrescentados mais alguns graus na febre que acompanha o atual boom imobiliário. Seguindo a trajetória dos países que sediam esses grandes eventos, a ‘máquina do crescimento’ é posta a funcionar buscando legitimar, com o urbanismo do espetáculo, gastos pouco explicáveis para um país que ainda tem enorme precariedade na área da saúde, da educação, do saneamento e dos transportes coletivos.

Muitos exemplos poderiam ser dados sobre a truculência com que as grandes obras expulsam moradores das redondezas para viabilizar um processo de expansão imobiliária e de construção de um pedaço do cenário urbano global. Ao todo, 170.000 moradores estão sendo removidos diretamente pelas obras da Copa do Mundo, no Brasil, e das Olimpíadas, especificamente no Rio de Janeiro. Muitos deles estão organizados em comitês populares.¹⁷ Boa parte dessas grandes obras resta subutilizada após abocanhar um significativo naco dos cofres públicos em sua construção.¹⁸ Na cidade de Natal, um estádio de futebol que raramente ficava lotado foi posto abaixo para dar lugar à construção de outro, ainda maior, para atender às exigências do evento. Na África do Sul e na China, a ociosidade de algumas grandes obras

¹⁷ Ver Comitê Popular da Copa: <http://portalpopulardacopa.org.br>.

¹⁸ Veja-se: ARANTES, 2000, 2011, 2012; VAINER, 2000; ROLNIK, 2012.

tem dado motivos para a discussão sobre o que fazer com elas. A dinâmica que acompanha os megaeventos articula, de um modo geral, os arquitetos do star system, como nomeia Otília Arantes, legisladores que acertam um conjunto de regras de exceção para satisfazer as exigências das agências internacionais esportivas ou culturais, governos de diversos níveis que investem em obras visando a visibilidade e o retorno financeiro sob a forma de apoio à futura campanha eleitoral, e empresas privadas locais e internacionais. A bibliografia repete a receita dessa nova frente de acumulação de determinados capitais analisando casos de diferentes países (Idem)”.

Destarte o Brasil do século XXI e suas “favelas sustentáveis” continua a “se desenvolver” sem observar as mais elementares regras da tutela jurídica da saúde ambiental como tivemos oportunidade de destacar.

CONCLUSÃO

A necessidade - em pleno século XXI – de defender os habitantes das cidades brasileiras aplicando os fundamentos constitucionais do direito ambiental em proveito da dignidade da pessoa humana e não em face da “máquina do crescimento” posta a funcionar buscando legitimar, com o urbanismo do espetáculo, gastos pouco explicáveis para um país que ainda tem enorme precariedade na área da saúde, da educação, do saneamento e dos transportes coletivos continua a ser objeto da necessidade de atuação dos instrumentos processuais em defesa da tutela constitucional ambiental.

Sem assegurar a efetiva implementação dos direitos constitucionais ambientais indicados no presente trabalho não teremos como assegurar de forma real a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BENEVOLO, Leonardo. **História da cidade**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

BESSONE, Mario. **La tutela costituzionale della salute e lo statuto del diritti della person-consumatore**. Pol. Dir., 1981.

BUFFONI, Salvatore. **Tutela dell’ambiente e attività venatoria. Interessi diffusi e tutela dell’ambiente**. Boccia, 1980.

BUSNELLI; BRECCIA. **Note sulla tutela della salute come interesse collettivo**. Tutela della salute e diritto privato. Milano: Giuffrè, 1978.

CHIARELLI, Giuseppe. **Gli interessi collettivi e la Costituzione (1966). Scritti di diritto pubblico.** Milano: Giuffrè, 1977.

CICALA, Mario. **La tutela dell'ambiente.** Torino: Utet, 1976.

_____. **Tutela degli interessi collettivi, costituzione del comune come parte civile e demolizione delle costruzioni edilizie abusive.** Giur. It., 1976.

CONTENTI, A. **Interessi diffusi. Interessi diffusi e tutela dell'ambiente.** Boccia, 1980.

DELFINO, F. **Ambiente, interessi diffusi e tutela giurisdizionale.** Dir. Soc., 1980.

DELL'ACQUA. **La tutela degli interessi diffusi.** Milano, 1979.

ESPOSITO, Vitalino. **La tutela dell'ambiente nell diritto comparato. Nuovi strumenti ed indirizzi di tutela in materia ambientale.** Roma: Quaderni Formez, 1980.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 17. ed. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____; FERREIRA, Paulo; MORITA, Dione Mari. **Licenciamento Ambiental.** 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Princípios do direito processual ambiental - A defesa judicial do patrimônio genético, do meio ambiente cultural, do meio ambiente digital, do meio ambiente artificial, do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente natural no Brasil.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Biodiversidade, Patrimônio Genético e Biotecnologia no Direito Ambiental.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Crimes Ambientais.** São Paulo: Saraiva, 2012.

_____; FERREIRA, Renata Marques. **Direito Ambiental Contemporâneo.** São Paulo: Saraiva, 2015.

_____; FERREIRA, Renata Marques. **Curso de direito da energia - Tutela jurídica da água, do petróleo, do biocombustível, dos combustíveis nucleares, do vento e do sol.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____; FERREIRA, Renata Marques. **Direito ambiental tributário.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____; FERREIRA, Renata Marques. **Comentários ao Estatuto da Cidade — Lei 10.257/01 — Lei do Meio Ambiente Artificial.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____; FERREIRA, Renata Marques. **Comentários ao - Código Florestal Lei 12.651/2012.** São Paulo: Saraiva, 2013.

_____; Renata Marques FERREIRA. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. 2012, p. 867, in Revista do Instituto do Direito Brasileiro (RIDB) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

_____; FERREIRA, R. M. **Saúde ambiental, sua natureza jurídica e seus reflexos no direito ambiental brasileiro**. In: Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira. (Org.). *Direito Ambiental Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2015, v. 01, p. 17-53.

_____; FERREIRA, R. M. **O direito à saúde na sua configuração de direito ao ambiente saudável desenvolvida pela doutrina italiana e seus reflexos no direito ambiental brasileiro**. *Direito Ambiental no Século XXI-Efetividade e Desafios*. 1ed.: , 2014, v. III, p. 89-115.

_____; FERREIRA, R. M. **Saúde ambiental, sua natureza jurídica e seus reflexos no direito ambiental brasileiro**. In: Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Renata Marques Ferreira. (Org.). *Direito Ambiental Contemporâneo*. 1ed.São Paulo: São Paulo, 2015, v. 01, p. 17-53.

_____; FERREIRA, R. M. **A TUTELA JURÍDICA DAS ÁGUAS NO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI n. 10.406/2002) EM FACE DO DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL**. Giménez, Andrés Molinas/Ahmed, Flavio. 1ed.Tajai: Univali, 2015, v. , p. 113-124.

_____; FERREIRA, R. M. **A Lei da Biossegurança e a Tutela Jurídica do Patrimônio Genético em face do Direito Ambiental Brasileiro**. *REVISTA JURÍDICA LUSO BRASILEIRA*, v. 3, p. 385-407, 2015.

_____; FERREIRA, R. M. **Saúde Ambiental e a Tutela Jurídica dos Alimentos Transgênicos no Direito Brasileiro**. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, v. 33, p. 37-44, 2013.

_____; FERREIRA, R. M. **Saúde Ambiental em face da Tutela Jurídica das Águas no Direito Brasileiro**. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, v. 34, p. 63-78, 2013.

_____; FERREIRA, R. M. **Competências Constitucionais em Matéria Ambiental e seus Reflexos no Âmbito da Tutela Jurídica da Saúde Ambiental**. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, v. 35, p. 281, 2013.

GIAMPIETRO, F. *Diritto alla salubrità dell'ambiente*. Milano, 1980.

LENER, Angelo. *Violazione di norme di condotta e tutela civile dell'interesse all'ambiente*. Foro It., 1980.

MORTATI, C. *La tutela della salute. Problemi di diritto público nel attuale esperienza costituzionale repubblicana*. Milano: Giuffrè, 1972.

NIPPERDEY, Hans Carl; ENNECERUS, L. *Derecho civil general*. In: ENNECCERUS; KIPP; WOLFF. *Tratado de derecho civil*. 2. ed. Barcelona: Bosch, 1953.